

GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Decreto Regulamentar Regional Nº 11/1996/A de 27 de Fevereiro

O Decreto-Lei n.º 117/95, de 30 de Maio, aditou à carreira dos técnicos de diagnóstico e terapêutica, prevista no Decreto-Lei n.º 384-B/85, de 30 de Setembro, a área de técnico de higiene e saúde ambiental.

Por outro lado, previu a transição para as referidas área e carreira dos profissionais integrados na carreira instituída pelo Decreto-Lei n.º 272/83, de 17 de Junho, possuidores do 9.º ano de escolaridade ou equivalente e do curso de técnico auxiliar sanitário.

Urge agora alterar os quadros de pessoal dos serviços de saúde da Região cujos quadros contemplem a carreira de técnico auxiliar sanitário.

Assim, em execução do disposto no artigo 17.º do Decreto Regional n.º 30/82/A, de 28 de Outubro, o Governo Regional decreta, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

Em cumprimento do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 117/95, de 30 de Maio, os quadros de pessoal dos Centros de Saúde de Ponta Delgada, Angra do Heroísmo, Horta, Praia da Vitória, Ribeira Grande, Vila Franca do Campo, Povoação, Nordeste, Vila do Porto, Velas, Calheta, Santa Cruz da Graciosa, Santa Cruz das Flores, Madalena, São Roque do Pico e Lajes do Pico, em relação ao pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica, passam a ser os constantes dos quadros anexos I a XVI, respectivamente, os quais fazem parte integrante deste diploma.

Artigo 2.º

Os lugares correspondentes à carreira de técnico auxiliar sanitário previstos nos quadros referidos no artigo anterior são extintos, com a transição dos respectivos titulares para a carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 18 de Dezembro de 1995.

O Presidente do Governo Regional, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 23 de Janeiro de 1996.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Mário Fernando de Campos Pinto*.

Anexo I

Mapa a que se refere o artigo 1.º

Quadro: Consultar documento em PDF relativo ao Jornal Oficial I Série Nº 10 de 7-3-1996.

Centro de Saúde de Ponta Delgada

- a) Remuneração de acordo com o Decreto-Lei n.º 203/90, de 20 de Junho.

Anexo II

Mapa a que se refere o artigo 1.º

Quadro: Consultar documento em PDF relativo ao Jornal Oficial I Série Nº 10 de 7-3-1996.

Centro de Saúde de Angra do Heroísmo

- (a) Remuneração de acordo com o Decreto-Lei n.º 203/90, de 20 de Junho.

Anexo III

Mapa a que se refere o artigo 1.º

Quadro: Consultar documento em PDF relativo ao Jornal Oficial I Série Nº 10 de 7-3-1996.

Centro de Saúde da Horta

(a) Remuneração de acordo com o Decreto-Lei n.º 203/90, de 20 de Junho.

Anexo IV

Mapa a que se refere o artigo 1.º

Quadro: Consultar documento em PDF relativo ao Jornal Oficial I Série Nº 10 de 7-3-1996.

Centro de Saúde da Praia da Vitória

(a) Remuneração de acordo com o Decreto-Lei n.º 203/90, de 20 de Junho.

Anexo V

Mapa a que se refere o artigo 1.º

Quadro: Consultar documento em PDF relativo ao Jornal Oficial I Série Nº 10 de 7-3-1996.

Centro de Saúde da Ribeira Grande

(a) Remuneração de acordo com o Decreto-Lei n.º 203/90, de 20 de Junho.

Anexo VI

Mapa a que se refere o artigo 1.º

Quadro: Consultar documento em PDF relativo ao Jornal Oficial I Série Nº 10 de 7-3-1996.

Centro de Saúde de Vila Franca do Campo

(a) Remuneração de acordo com o Decreto-Lei n.º 203/90, de 20 de Junho.

Anexo VII

Mapa a que se refere o artigo 1.º

Quadro: Consultar documento em PDF relativo ao Jornal Oficial I Série Nº 10 de 7-3-1996.

Centro de Saúde da Povoação

(a) Remuneração de acordo com o Decreto-Lei n.º 203/90, de 20 de Junho.

Anexo VIII

Mapa a que se refere o artigo 1.º

Quadro: Consultar documento em PDF relativo ao Jornal Oficial I Série Nº 10 de 7-3-1996.

Centro de Saúde do Nordeste

(a) Remuneração de acordo com o Decreto-Lei n.º 203/90, de 20 de Junho.

Anexo IX

Mapa a que se refere o artigo 1.º

Quadro: Consultar documento em PDF relativo ao Jornal Oficial I Série Nº 10 de 7-3-1996.

Centro de Saúde de Vila do Porto

(a) Remuneração de acordo com o Decreto-Lei n.º 203/90, de 20 de Junho.

Anexo X

Mapa a que se refere o artigo 1.º

Quadro: Consultar documento em PDF relativo ao Jornal Oficial I Série Nº 10 de 7-3-1996.

Centro de Saúde de Velas

(a) Remuneração de acordo com o Decreto-Lei n.º 203/90, de 20 de Junho.

Anexo XI

Mapa a que se refere o artigo 1.º

Centro de Saúde de Calheta

Quadro: Consultar documento em PDF relativo ao Jornal Oficial I Série Nº 10 de 7-3-1996.

(a) Remuneração de acordo com o Decreto-Lei n.º 203/90, de 20 de Junho.

Anexo XII

Mapa a que se refere o artigo 1.º

Centro de Saúde de Santa Cruz da Graciosa

(a) Remuneração de acordo com o Decreto-Lei n.º 203/90, de 20 de Junho.

Anexo XIII

Mapa a que se refere o artigo 1.º

Quadro: Consultar documento em PDF relativo ao Jornal Oficial I Série Nº 10 de 7-3-1996.

Centro de Saúde de Santa Cruz das Flores

(a) Remuneração de acordo com o Decreto-Lei n.º 203/90, de 20 de Junho.

Anexo XIV

Mapa a que se refere o artigo 1.º

Quadro: Consultar documento em PDF relativo ao Jornal Oficial I Série Nº 10 de 7-3-1996.

Centro de Saúde de Madalena do Pico

(a) Remuneração de acordo com o Decreto-Lei n.º 203/90, de 20 de Junho.

Anexo XV

Mapa a que se refere o artigo 1.º

Quadro: Consultar documento em PDF relativo ao Jornal Oficial I Série Nº 10 de 7-3-1996.

Centro de Saúde de São Roque do Pico

(a) Remuneração de acordo com o Decreto-Lei n.º 203/90, de 20 de Junho.

Anexo XVI

Mapa a que se refere o artigo 1.º

Quadro: Consultar documento em PDF relativo ao Jornal Oficial I Série Nº 10 de 7-3-1996.

Centro de Saúde das Lajes do Pico

(a) Remuneração de acordo com o Decreto-Lei n.º 203/90, de 20 de Junho.